

TERMO DE REVOGAÇÃO

**REF.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.02.10.2024-SETAS-
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010.20240812/0001-46**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PERIFÉRICOS QUE COMPÕEM KIT BIOMÉTRICO UTILIZADO NOS ATENDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE NACIONAL - CIN, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CASA DO CIDADÃO, GERENCIADA PELA SECRETARIA MUNIIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RUSSAS-CE.

A **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no artigo 71, II, da Lei 14.133/2021, alterada e consolidada, bem como na súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, **RESOLVE:**

I - DA FUNDAMENTAÇÃO:

A Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da lei 14.133/2021.

A aplicação da revogação fica reservada para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento do processo em questão.

Acerca do assunto, o **artigo 71, II, da Lei 14.133/2021**, *in verbis*, preceitua:

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Em consonância, a sumula 473 do Supremo Tribunal Federal preceitua: “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

A revogação é, portanto, um ato administrativo que consiste em tornar sem efeito o procedimento licitatório, podendo ocorrer por razões de interesse público, devidamente motivadas e com base em fato superveniente que justifique essa decisão. Nesse sentido, a Administração Pública pode decidir pela revogação de uma licitação quando identifica algum fato que inviabiliza a continuidade do processo licitatório ou que evidencia que a contratação pretendida não é mais a melhor opção para atender aos interesses da Administração e da sociedade.

A revogação da licitação destinada, justifica-se diante da constatação da necessidade de ajustes do objeto ora licitado bem como das especificações e exigências contidas no edital. Assim, por razões técnicas e administrativas estritamente vinculadas à necessidade de assegurar a máxima eficiência, eficácia e segurança no atendimento à população. Destacam-se, abaixo, os principais motivos que fundamentam esta necessidade:

1. Correção nas Especificações dos Itens

Após a publicação do edital de licitação, verificou-se a necessidade de correção nas especificações dos itens a serem adquiridos. É imperativo que tais especificações sejam precisas e detalhadas para evitar a aquisição de um objeto que não esteja em conformidade com os padrões de qualidade, segurança e reflitam a correta necessidade da Administração, porém, que não comprometam o caráter competitivo do certame. Dessa forma, temos a indiscutível necessidade de correções nas especificações dos itens licitados e de uma revisão minuciosa do termo de referência.

2. Otimização da Aplicação dos Recursos Públicos

A correção das especificações dos itens e consequentemente das peças que compõem o processo licitatório, contribui diretamente para a otimização da aplicação dos recursos públicos, permitindo que o investimento realizado na futura aquisição resulte em benefícios tangíveis para população. Ao garantir a aquisição de produtos que efetivamente atendam às necessidades Administrativas e populacionais, evita-se o desperdício de recursos e maximiza-se o impacto positivo junto à população.

Diante do exposto, a revogação da licitação atual se faz necessária para a realização de ajustes cruciais no Termo de Referência quanto as especificações do objeto e consequentemente no edital a fim de garantir uma assertiva contratação. Essa medida não apenas assegura a eficiência e a eficácia das ações, como também reforça o compromisso da administração pública com a qualidade dos serviços oferecidos à população e com a gestão responsável dos recursos públicos. A revisão do edital permitirá, portanto, a realização de um processo licitatório mais alinhado às exigências técnicas, legais e administrativas.

Por fim, é importante ressaltar que a revogação da licitação não implica em prejuízo aos licitantes, que serão devidamente informados da decisão e poderão participar de novo processo licitatório, caso a Administração decida pela realização de uma nova contratação.

II - DA DECISÃO:

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **DECIDE-SE** por **REVOGAR** o **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.02.10.2024-SETAS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010.20240812/0001-46**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PERIFÉRICOS QUE COMPÕEM KIT BIOMÉTRICO UTILIZADO NOS ATENDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE NACIONAL - CIN, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CASA DO CIDADÃO, GERENCIADA PELA**



Prefeitura de
Russas



**SECRETARIA MUNIIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
RUSSAS-CE.**

A

Agente de Contratação para a devida publicação e ciência aos interessados.

Russas/CE, 29 de Outubro de 2024.

ALINE DOMINGOS MATOS ARAÚJO
ORDENADORA DE DESPESAS

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br